Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.819/2022

"Altera o anexo I, da Lei Municipal 1.634/2019, de 30 de outubro de 2019. Altera a jornada de trabalho do Servente Escolar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O Cargo de Provimento Efetivo de Servente Escolar possuirá uma jornada de trabalho semanal de até 30 horas, conforme a necessidade de trabalho.

Parágrafo único – A alteração constante no *caput* deste artigo não implicará modificação na remuneração.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- O anexo I, da Lei nº 1.634 de 30 de outubro de 2019, no que tange aos cargos abaixo, passa a vigorar com a seguinte redação :

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CARGOS
PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Número de vagas	Jornada de trabalho semanal/ horas
Servente Escolar	55	**Até 30**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 27 de Abril de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 27 de Abril de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação